

Aditamento ao Regulamento dos Cemitérios de Ega e Casével



Junta de Freguesia de Ega

Junta de Freguesia de Ega

Edital nº 1/2021

Daniel Tomé Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de Ega torna público, que em reunião ordinária da Junta de Freguesia realizada no dia 21 de maio de 2021, foi deliberado aprovar o projeto de aditamento ao Regulamento dos Cemitérios da Freguesia.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete -se a consulta pública, as alterações ao regulamento supramencionado para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital no sitio institucional da Freguesia de Ega, (www.jf-ega.pt).

Durante o prazo acima referido, os interessados podem dirigir por escrito ao presidente da Junta de Freguesia de Ega as suas sugestões sobre o conteúdo do projeto, o qual se encontra disponível para consulta todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente da secretaria da Junta de Freguesia, e no sitio oficial da Freguesia.

E para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo da Freguesia.

Ega, 24 de maio de 2021

O Presidente da Junta

- Daniel Tomé Gonçalves -

**Proposta de aditamento ao
Regulamento dos Cemitérios de Ega e Casével**

Nota justificativa

Considerando que o regulamento atualmente em vigor aprovado em 2017, não contempla a concessão de columbários, por na altura não existirem e agora serem uma realidade, este executivo propõe efetuar as alterações abaixo descritas.

Competência Regulamentar

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, por proposta da Junta de Freguesia de Ega, apresentada no exercício das competências previstas pela alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do nº 1 da alínea f) do artigo 9º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia de Freguesia de Ega, são aprovadas as alterações ao Regulamento dos Cemitérios da Freguesia.

Capítulo I

Artigo 1.º

Lei habilitante

As presentes alterações ao regulamento tem como normas habilitantes:

Os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

As alíneas g) do n.º 1 do artigo 16.º e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Decreto nº 48770, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo decreto Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pelo Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

O Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto n.º 45864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro;

Capítulo V

Da concessão de terrenos

Artigo 21º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas, jazigos (também já erigidos), bem como ossários e columbários, quando existentes.

Artigo 23º

Alvará

1. A concessão dos terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos, ossários e columbários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura, ossada ou columbário respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

Artigo 25º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações, transladações e colocação de cinzas a efetuar em jazigos, sepulturas, ossários ou columbários concessionados dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

Artigo 27º

Trasladação de Jazigo ossário ou columbário

1. O concessionário de jazigo, ossário ou columbário que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2.

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos, ossadas ou cinzas no seu jazigo, ossário ou columbário.

Artigo 51º

Entrada em vigor

Estas alterações ao regulamento entra em vigor após a publicação no Diário da República.

Aprovado na Sessão Ordinária do Executivo, realizada em ____/____/____

O Presidente da Junta de Freguesia

(Daniel Tomé Gonçalves)

Os Vogais

Aprovado na Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em

____/____/____

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(Carlos Grilo Bicho)

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário
